
RESOLUÇÃO SAS Nº 013, de 20 de maio de 2020.

Exclui os servidores lotados na Secretaria de Assistência Social da flexibilização da jornada de trabalho, dos horários de entrada e saída, de rodízios, de regime de trabalho residencial (home office) e quaisquer outras modalidades previstas no art. 10, da Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social, no uso das atribuições legais.

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município, por meio do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Considerando a demanda dos serviços de assistência social no âmbito do município em decorrência da pandemia.

Considerando se tratar de serviço essencial aquele prestado pela Secretaria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores lotados na Secretaria de Assistência Social ficam excluídos das medidas preventivas estabelecidas no art. 10, da Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020, que possibilitou a flexibilização da jornada semanal de trabalho, os horários de entrada e saída, eventuais rodízios de servidores, regime de trabalho residencial (home office), liberação para fruição de dias referentes às férias, horas-créditos, licença-prêmio e prêmio por tempo de serviço (PTS).

Art. 2º Ficam convocados os servidores lotados na Secretaria de Assistência Social para retornarem presencialmente às atividades laborais, nos respectivos locais de trabalho e para exercer seus horários regulamentares de expediente, a partir do dia 26 de maio de 2020.

§ 1º O não atendimento à convocação constante no “caput” deste artigo implicará em lançamentos de faltas injustificadas e apuração de descumprimento de dever funcional, nos termos previstos na Lei Municipal 1.729, de 30 de dezembro de 1968.

§ 2º Os servidores que porventura estejam em fruição de férias, horas-créditos, licença-prêmio e prêmio por tempo de serviço poderão usufruir do período, de forma integral, devendo retornar às atividades, no primeiro dia útil subsequente ao seu término.

Art. 3º Ficam excluídos da convocação constante no art. 2º os servidores licenciados para tratamento de saúde e os que estiverem exercendo as atividades em regime de trabalho residencial (home office), de forma oficial, em razão de se enquadrarem nas previsões estabelecidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social